



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025).

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Fernandopolense ao Excelentíssimo Senhor TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo e Ex-Ministro da Infraestrutura do Governo Federal na gestão do Ex-Presidente “Jair Messias Bolsonaro”, entre outros cargos públicos e/ou atividades relevantes exemplarmente exercidos.)

EU, **DANIEL TRIDICO ARROIO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Fernandopolense ao Excelentíssimo Senhor TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo e Ex-Ministro da Infraestrutura do Governo Federal na gestão do Ex-Presidente “Jair Messias Bolsonaro”, entre outros cargos públicos e/ou atividades relevantes exemplarmente exercidos, em reconhecimento público pelos relevantes serviços efetivamente prestados em benefício da comunidade fernandopolense e regional em geral.

Art. 2º A entrega oficial do título outorgado pelo presente Decreto Legislativo será realizada em ato e/ou sessão solene do Poder Legislativo Municipal, especialmente designados para esta finalidade.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 14 de maio de 2025.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- DANIELA AP. FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025).

(Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, referentes ao exercício financeiro de 2022 – Prefeito: ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO.)

EU, **DANIEL TRIDICO ARROIO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, em conformidade com o PARECER FAVORÁVEL julgado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e acatado por unanimidade pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa (PARECER anexo), com as seguintes recomendações, advertências, ressalvas e/ou determinações constantes do parecer prévio do TCE/SP e reproduzidas no parecer final do relator, acostados aos autos da Prestação de Contas, a saber:

I – Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos, em especial que diligencie visando à obtenção de AVCB para as unidades de saúde;

II – Regularize as falhas remanescentes apontadas na Fiscalização Ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares;

III – Se atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis;

IV – Intensifique campanhas de vacinação de modo a melhorar a logística e aumentar a cobertura vacinal, em especial a de poliomielite inativada e pentavalente em crianças abaixo de 1 (um) ano de idade;

V – Promova campanhas de conscientização e facilite o acesso aos exames citopatológicos para detecção precoce e tratamento eficaz;

VI – Observe o piso nacional do magistério público da educação básica;

VII – Implemente o Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII – Evite o excessivo e reiterado pagamento de horas extraordinárias;

IX – Adote providências efetivas no que se refere aos servidores com períodos de férias acumuladas;

X – Atenda integralmente às instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI – Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização, que deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas;



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quarta, 14 de Maio de 2025

Ano VII - Edição nº 345

Página 3

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

XII – Promova as devidas providências para correção das concessões de gratificações de nível superior as categorias de servidores públicos cuja escolaridade já seja inerente ao cargo, evitando o pagamento de vantagens indevidas.

Art. 2º As contas de que trata o presente Decreto Legislativo são as constantes dos autos do Processo TC 004243.989.22-5, com seus respectivos anexos, acessórios e demais documentos integrantes, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As recomendações, advertências, ressalvas e/ou determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes dos autos do processo acima referenciado, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para ciência e atendimento às devidas providências cabíveis por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 14 de maio de 2025.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- DANIELA AP. FELTRIN SILVA -

Técnica Legislativa

